

**CONTRATO Nº 75/2024**

**CONTRATO PRODESP PD024438**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

**CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, com sede na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Senhor **GILENO GURJÃO BARRETO**, portador do RG nº \*4262\* SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.099.595-\*\*, e pelo Senhor **THIAGO WALTZ ALVES**, portador do RG nº \*\*553\*\* SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.082.761-\*\*.

**OBJETO:** Prestação de serviços de informática, pela **CONTRATADA**, compreendendo serviços especializados de desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas de informação, medidos em pontos de função (PF), conforme as melhores práticas de mercado e padrões estabelecidos pelo IFPUG (International Function Point Users Group), relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I) e na “Especificação de Serviços e Preços” nº E0241004 (Anexo II).

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PROCESSO SEI Nº 0012104/2024-42.**

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela **CONTRATADA**, compreendendo serviços especializados de desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas de informação, medidos em pontos de função (PF), conforme as melhores práticas de mercado e padrões estabelecidos pelo IFPUG (International Function Point Users Group), relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I) e na “Especificação de Serviços e Preços” nº E0241004 (Anexo II).

**1.2.** Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Anexo I – Planilha de Orçamento – PD024438;

**1.2.2.** Anexo II – Especificação de Serviços e Preços nº E0241004;

**1.2.3.** Anexo III – Termo de Referência;

**1.2.4.** Anexo IV – Termo de Ciência e de Notificação;

**1.2.5.** Anexo V – Resolução nº 11/2023 deste Tribunal de Contas.

**1.3.** O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

**1.4.** O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.3. Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.4. Os serviços reexecutados por solicitação do **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na “**Especificação de Serviços e Preços**”, desde que não decorram de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.5. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento do respectivo proprietário identificado na “**Especificação de Serviços e Preços**”.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 34.703.639,70** (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos), correndo a despesa por conta do Elemento de Despesa **3.3.90.40.90**, Atividade **4821**, do orçamento do **CONTRATANTE**.

3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício, o **CONTRATANTE** deverá formalizar a competente adequação do objeto, caso se delibere pela manutenção da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da apresentação da proposta (**Nov/2024**) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados anualmente considerando a forma e os critérios descritos a seguir:

4.1.1. Nos exercícios em que houver a publicação da Tabela de Preços de Insumos de Informática, utilizada para fins de contratação dos serviços ofertados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, editada pela **CONTRATADA** e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE/SP, os preços unitários serão reajustados mediante celebração de Termo de Apostilamento, devidamente autorizado pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, para constar os valores indicados na Tabela de Preços de Insumos de Informática.

4.1.2. Nos exercícios em que não houver a publicação da Tabela de Preços de Insumos de Informática, os preços unitários serão reajustados em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 27.133 de 26/06/1987, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

**R** = Parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1.2 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Serviços e Preços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única ou através de depósito em Conta Corrente nº 139595-5, Agência 1897-X, do Banco do Brasil (Decreto Estadual nº 62.867/2017), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, o **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou realizará a devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

5.2.1. A quantidade de serviços constante da Planilha de Orçamento (Anexo I) é estimada, podendo as medições sofrer variações a menor ou a maior dentro do mês, sendo faturados mensalmente de acordo com as quantidades previamente aprovadas junto ao **CONTRATANTE** e apuradas ao final de cada mês, de forma a não ultrapassar o valor total contratado.

5.2.2. Relatórios de medição serão encaminhados, mensalmente, ao TCESP para acompanhamento dos serviços realizados.

5.2.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

5.4. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo V**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante do **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**.

7.1.1. A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo Contratante, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura deste Contrato.

7.2. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

7.3. O prazo fixado na cláusula 7.1, bem como em eventual prorrogação, está sujeito a condição resolutiva, podendo as partes rescindir a avença, mediante prévia comunicação com prazo de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais situações que possam prejudicar sua execução;
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**;
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas;
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato;
- f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas;
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados;
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;
- l) Afastar todo empregado que, a pedido do **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral;
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “Especificação de Serviços e Preços”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza;
- n) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados;
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade

## 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação, caso as mesmas não contenham incorreções;
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**;

i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares);

j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1.** É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a guarda, conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alocados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

**9.1.1.** É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.

**9.2.** O **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** A **CONTRATADA** deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, no âmbito da execução do objeto deste contrato, observando as instruções, por escrito, do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

**10.1.1.** A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

**10.1.2.** O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

**10.2.** A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**10.3.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**10.3.1.** O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 10.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

**10.4.** Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 10.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.5.** A **CONTRATADA** deverá:

I – notificar o **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18, da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

**10.6.** A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.7.** A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**10.8.** A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**10.9.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

**10.10.** A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**10.11.** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**10.12.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**10.12.1.** A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 10.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.13.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

**11.2.** A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo V**.

**11.3.** No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

**11.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Especificação de Serviços e Preços”, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

**12.2.** A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.

**12.3.** O **CONTRATANTE** não deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 2110/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

ANEXO I  
 PLANILHA DE ORÇAMENTO  
 ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0241004  
 CONTRATO PD024438  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE

	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR ESTIMADO	
			MÊS	TOTAL			MENSAL	TOTAL
5.1	<b>MANUTENÇÃO DE SISTEMAS</b>						R\$ 491.956,88	R\$ 29.517.412,5
5.1.1	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 1	PONTO DE FUNÇÃO	75	4500	R\$ 1.768,57	60	R\$ 132.642,75	R\$ 7.958.565,0
5.1.2	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 2	PONTO DE FUNÇÃO	7	420	R\$ 2.208,29	60	R\$ 15.458,03	R\$ 927.481,6
5.1.3	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 3	PONTO DE FUNÇÃO	126,5	7590	R\$ 2.718,23	60	R\$ 343.856,10	R\$ 20.631.365,7
5.2	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</b>						R\$ 86.437,12	R\$ 5.186.227,2
5.1.1	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 3	HORA HOMEM	352	21120	R\$ 245,56	60	R\$ 86.437,12	R\$ 5.186.227,2
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 578.394,00</b>	<b>R\$ 34.703.639,7</b>

## ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO



ESP - E0241004

PNPP nº 12829.2024

ANEXO II  
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º  
E0241004

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços PD024438, firmado com o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP**.

**1. OBJETO**

Prestação de serviços especializados de informática para a manutenção dos Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP

**2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Esta especificação de Serviço contempla:

**2.1. Serviços de Manutenção do(s) Sistema(s)**

- **Manutenções** – modificações com objetivos de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, classificadas conforme segue:

**Manutenção Evolutiva:** serviços de melhoramentos de sistemas, tais como: novas funcionalidades, reformulação de funções ou quaisquer outras circunstâncias que exijam que o sistema seja aprimorado;

**Manutenção Corretiva:** serviços de depuração de rotinas, diagnóstico, detecção ou prevenção de falhas ou quaisquer outras circunstâncias que exijam a correção do sistema. As manutenções corretivas decorrentes de falhas em produtos de ordens de serviço dentro do prazo de garantia não deverão ser cobradas;

**Manutenção Adaptativa:** serviços de alterações nos dados de entrada, nos arquivos, na mudança da legislação ou quaisquer outras circunstâncias que exijam a adaptação do sistema a novas situações;



**Manutenção Legal de Sistemas:** serviços de alterações no sistema em função de mudanças, de origem externa, de ordem legal/governamental, nas funcionalidades atuais do sistema.

## 2.1.1. Serviços técnicos especializados

### 2.1.1.1. Analista de negócio - nível 3

#### Atividades Previstas:

- Atuar como agente de mudança;
- Facilitar e planejar os Sprints:
  - Planejamento dos Sprints;
  - Condução de reuniões diárias;
- Atuar como canal de comunicação entre equipe de negócios e equipe técnica:
  - ✓ Priorização das funcionalidades;
  - ✓ *Feedbacks* das equipes de negócios e técnica;
- Atuar como líder servil:
  - ✓ Acompanhar desempenho das equipes;
  - ✓ Trabalhar pontos que atrapalham o andamento do projeto e resolvê-los;
- Eliminar empecilhos:
  - ✓ Responsável por solucionar problemas quando as equipes identificarem impeditivos para sua atuação;
  - ✓ Prevenir e antecipar acidentes no projeto;
- Conectar todo o projeto:
  - ✓ Conexão entre os integrantes do Scrum;
  - ✓ Conexão com gestores da empresa;
  - ✓ Conexão com fontes úteis.

## 2.1.2. Premissas

- Novas necessidades de alteração da composição da equipe Prodesp, deverão ser objeto de novas propostas;



- Este relatório prevê apenas os itens de mão de obra especializada (APPs). Demais itens de infraestrutura (como servidores, serviços, etc.) serão tratados em demanda específica, ficando fora do escopo desta proposta

### 2.1.3. Serviços fora do escopo

- Requisições de serviços cujo conteúdo não esteja de comum acordo entre as partes;
- Aquisição de equipamentos (hardware), como servidores de aplicação, de banco de dados, de comunicação ou qualquer outro equipamento, licenças de software, hospedagem e demais insumos;
- O dimensionamento e orçamentação estão restritos ao escopo declarado neste relatório. Novas necessidades de alteração da composição da equipe Prodesp deverão ser objeto de novas propostas.

## 3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

## 4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula “**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

### 4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento relativo aos serviços definidos nesta ESP;
- 4.1.2. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.1.3. Participar juntamente com o pessoal da CONTRATANTE de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta ESP;

### 4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Assegurar a comunicação imediata à CONTRATADA de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos nesta ESP;
- 4.2.2. Indicar seu representante credenciado a fornecer informações, esclarecimentos e efetuar solicitações à CONTRATADA, discutir e consolidar os procedimentos de funcionamento e resolver quaisquer



problemas que possam surgir na execução dos serviços constantes desta SP;

- 4.2.3. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos visando à reestruturação ou criação de rotinas, alteração de procedimentos ou de documentos que possam afetar os sistemas aplicativos desenvolvidos ou mantidos, conforme o objeto desta ESP.
- 4.2.4. Manter, durante todo período de contratação, as condições estipuladas;
- 4.2.5. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;

## 5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 34.703.639,70** (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos) tendo como data base de referência o mês de **novembro/2024** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR ESTIMADO	
			MÊS	TOTAL			MESESAL	TOTAL
5.1	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS						R\$ 491.956,88	R\$ 29.517.412,50
5.1.1	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 1	PONTO DE FUNÇÃO	75	4500	R\$ 1.768,57	60	R\$ 132.642,75	R\$ 7.968.565,00
5.1.2	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 2	PONTO DE FUNÇÃO	7	420	R\$ 2.208,29	60	R\$ 15.458,03	R\$ 927.481,80
5.1.3	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 3	PONTO DE FUNÇÃO	126,5	7590	R\$ 2.718,23	60	R\$ 343.856,10	R\$ 20.631.365,70
5.2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS						R\$ 86.437,12	R\$ 5.186.227,20
5.1.1	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 3	HORA HOMEM	352	21120	R\$ 245,56	60	R\$ 86.437,12	R\$ 5.186.227,20
TOTAL							R\$ 578.394,00	R\$ 34.703.639,70

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.



## 6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do Contrato.

## 7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por 120 (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

## 8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da CONTRATADA, ficando, no entanto, assegurado à CONTRATANTE o direito de uso desses sistemas.

## 9. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

### ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome: : Kelly Cristine da Silva

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar - Taboão da Serra - SP

Telefone : (011) 2868-3124

E-mail : [ksilva@sp.gov.br](mailto:ksilva@sp.gov.br)

### ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Ana Paula Prado Bettini Paes Leme

Endereço: Rua Boa Vista, 209 – 3º andar – São Paulo/SP

Telefone : (011) 2650-4526

E-mail : [apaulabettini@sp.gov.br](mailto:apaulabettini@sp.gov.br)

De acordo

**CONTRATANTE**

Nome: \_

Cargo:

**Emissão: 11/11/2024**



**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto.**

- 1.1. Contratação de prestação de serviços especializados de desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas de informação, medidos em pontos de função (PF), conforme as melhores práticas de mercado e padrões estabelecidos pelo IFPUG (International Function Point Users Group).
- 1.2. As contagens de Pontos de Função seguirão as regras estabelecidas no Manual de Práticas de Contagem (CPM) versão 4.3.1 (ou superior) do IFPUG e do Roteiro de Métricas do SISP, versão 2.3 ou posterior.
- 1.3. O escopo dos serviços abrange as atividades de análise de requisitos, projeto, desenvolvimento, testes, homologação, manutenção corretiva e evolutiva, além do suporte técnico às soluções de software já existentes e a serem desenvolvidas.

**2. Descrição Geral dos Serviços.**

- 2.1. A prestação de serviços especializada de informática visa à manutenção dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Esses serviços abrangem três categorias principais de manutenção:
  - 2.1.1. Manutenção Evolutiva: Implementação de melhorias nos sistemas, como novas funcionalidades e reformulação de funções para aprimorar o desempenho e a eficiência do sistema.
  - 2.1.2. Manutenção Corretiva: Correção de falhas nos sistemas, incluindo depuração de rotinas, diagnóstico de problemas e prevenção de novas falhas. As manutenções corretivas relacionadas a produtos dentro do prazo de garantia não serão cobradas.
  - 2.1.3. Manutenção Adaptativa: Alterações necessárias para adaptar os sistemas a mudanças externas, como modificações nos dados de entrada, mudanças legislativas ou outras que exigem adequações.
- 2.2. O escopo dos serviços também abrange a atuação de profissionais especializados, como o analista de negócios, responsável por facilitar a comunicação entre as equipes técnica e de negócios, planejar sprints, acompanhar o desempenho das equipes e eliminar impedimentos que possam atrapalhar o andamento do projeto.
- 2.3. Premissas e Exceções: As necessidades de infraestrutura, como servidores e licenças de software, não fazem parte do escopo deste contrato e serão tratadas em demandas separadas.
- 2.4. A execução dos serviços será realizada conforme cronograma acordado entre as partes.

**3. Condições Gerais da Contratação.**

- 3.1. Vigência: O contrato terá uma vigência de 60 meses a partir da data de sua assinatura, renováveis no limite da lei.
- 3.2. Preços e Condições de Pagamento: O valor total estimado dos serviços contratados é de R\$ 6.940.728,00 (seis milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e vinte e oito reais) anuais, sujeito a reajustes conforme a ser estabelecido no contrato. Os pagamentos serão realizados com base nas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas, devendo a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços ou solicitar esclarecimentos no prazo de até 5 dias após o recebimento da Nota. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a apresentação das Notas Fiscais.
- 3.3. Responsabilidades das Partes:
  - 3.3.1. CONTRATADA: A empresa contratada deverá comunicar imediatamente quaisquer eventos ou problemas que impactem a prestação dos serviços. Será designado um interlocutor autorizado para manter o relacionamento com a Contratante e participar de reuniões de acompanhamento e avaliação.
  - 3.3.2. CONTRATANTE: O Tribunal deverá assegurar a comunicação imediata de projetos ou eventos que possam afetar os serviços contratados, bem como manter interlocutores responsáveis pelo relacionamento com a Contratada.
- 3.4. Propriedade dos Sistemas: Todos os sistemas e programas desenvolvidos ou aprimorados durante a execução do contrato são de propriedade da Contratada, porém a Contratante terá o direito de uso desses sistemas conforme o estipulado no contrato.
- 3.5. Escopo dos Serviços: O escopo limita-se aos serviços de manutenção técnica especializados. A contratação não inclui a aquisição de equipamentos (hardware), servidores, licenças de software ou outros insumos de infraestrutura, que deverão ser tratados em contratos separados.

**4. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação.**

- 4.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**5. Descrição da Solução, considerando o Ciclo de Vida do objeto.**

- 5.1. A solução compreende a prestação de serviços de manutenção evolutiva de sistemas legados, abrangendo as plataformas Microsoft .NET, Java e aplicações em mainframe IBM. As atividades a serem exigidas da empresa contratada incluem:
- 5.2. Análise e Planejamento:
  - 5.2.1. Levantamento e análise de requisitos
  - 5.2.2. Elaboração de especificações técnicas
  - 5.2.3. Planejamento das atividades de manutenção evolutiva
  - 5.2.4. Estimativa de esforço utilizando a métrica de Pontos de Função
- 5.3. Desenvolvimento e Implementação:
  - 5.3.1. Codificação das alterações e novas funcionalidades
  - 5.3.2. Implementação de melhorias de desempenho e usabilidade
  - 5.3.3. Atualização de versões de frameworks e bibliotecas
  - 5.3.4. Migração de código legado para novas tecnologias, quando aplicável

#### 5.4. Testes e Qualidade:

- 5.4.1. Elaboração e execução de planos de teste
- 5.4.2. Realização de testes unitários, integração e sistema
- 5.4.3. Implementação de práticas de qualidade de código
- 5.4.4. Revisão de código e correção de bugs

#### 5.5. Documentação:

- 5.5.1. Atualização da documentação técnica e de usuário
- 5.5.2. Elaboração de manuais de operação e manutenção
- 5.5.3. Documentação de APIs e integrações

#### 5.6. Otimização e Tuning:

- 5.6.1. Análise de desempenho e identificação de gargalos
- 5.6.2. Otimização de consultas e procedimentos de banco de dados
- 5.6.3. Ajustes de configuração para melhor utilização de recursos

#### 5.7. Segurança:

- 5.7.1. Implementação de práticas de desenvolvimento seguro
- 5.7.2. Realização de testes de segurança e correção de vulnerabilidades
- 5.7.3. Adequação a normas e padrões de segurança da informação

#### 5.8. Transferência de Conhecimento:

- 5.8.1. Documentação detalhada das alterações realizadas
- 5.8.2. Treinamento da equipe interna sobre as novas funcionalidades
- 5.8.3. Compartilhamento de boas práticas e lições aprendidas

#### 5.9. Manutenção Corretiva:

- 5.9.1. Diagnóstico e correção de defeitos identificados
- 5.9.2. Aplicação de patches e hotfixes
- 5.9.3. Análise de causa raiz de problemas recorrentes
- 5.9.4. Implementação de correções permanentes para evitar reincidência de problemas

#### 5.10. Manutenção Adaptativa:

- 5.10.1. Adaptação dos sistemas a mudanças de ambiente operacional
- 5.10.2. Atualização de sistemas para novas versões de sistemas operacionais, bancos de dados ou linguagens de programação
- 5.10.3. Migração de dados entre plataformas
- 5.10.4. Ajustes de interface para melhorar a usabilidade e acessibilidade
- 5.10.5. Otimização de código para melhor desempenho em novos ambientes

#### 5.11. Comunicação entre equipe de negócios do TCESP e equipe técnica da CONTRATADA:

- 5.11.1. Priorização das funcionalidades
- 5.11.2. Feedbacks das equipes de negócios e técnica

#### 5.12. Liderança da equipe técnica da CONTRATADA:

- 5.12.1. Acompanhar desempenho das equipes
- 5.12.2. Trabalhar pontos que atrapalham o andamento do projeto e resolvê-los

#### 5.13. É da responsabilidade da CONTRATADA:

- 5.13.1. Solucionar problemas quando as equipes identificarem impeditivos para sua atuação
- 5.13.2. Prevenir e antecipar acidentes no projeto
- 5.13.3. A conexão entre os integrantes do Scrum
- 5.13.4. A conexão com gestores do TCESP
- 5.13.5. A conexão com fontes de informações úteis

5.14. Estas atividades devem ser executadas em conformidade com as metodologias e padrões definidos pelo TCESP, observando as melhores práticas de mercado e as especificidades de cada plataforma tecnológica, que serão doravante denominadas com Microsoft .NET, Java e Alta Plataforma, que agrupam o desenvolvimento de funcionalidades em linguagens e softwares relacionados e equivalentes.

## 6. Requisitos da Contratação.

### 6.1. Segurança da Informação e Privacidade.

- 6.1.1. A CONTRATADA deve possuir certificações de segurança da informação, como ISO 27001 ou equivalente, além de processos internos instituídos de compromisso com a proteção da privacidade de dados (LGPD).

## 7. Modelo de Execução Contratual.

7.1. Os serviços contratados serão executados, mediante abertura de Ordens de Serviço (OS) pelo CONTRATANTE. As Ordens de Serviço deverão ser executadas após o entendimento entre as partes quanto ao seu conteúdo e deverão conter:

- 7.1.1. A identificação do serviço;
- 7.1.2. As fases do ciclo de desenvolvimento a serem executadas;
- 7.1.3. A plataforma de desenvolvimento a ser empregada;

- 7.1.4. Descrição do serviço, assim como os documentos e diagramas necessários à execução;
- 7.1.5. Quantificação em pontos de função descrita (estimativa inicial);
- 7.1.6. Cronograma e pontos de controle definidos;
- 7.1.7. Lista de artefatos e produtos a serem entregues em comum acordo entre as partes;
- 7.1.8. Outras informações adicionais que se fizerem necessárias para complementar a O.S.

7.2. As informações indicadas poderão constar na própria OS, em documento anexo ou ainda ser referenciadas em documento(s) de padronização de procedimentos e métodos do sistema em referência, onde permanecerão disponíveis para consulta.

7.3. As OS podem constituir documentos eletrônicos autônomos, ser anexadas ou constituir documentos registrados em categoria específica (por exemplo, de tipo OS) com o uso de ferramenta de gestão de projetos e tarefas, fornecida e definida pelo CONTRATANTE, sendo que a equipe da CONTRATADA deverá receber orientação para utilização da ferramenta.

7.4. Os serviços de pequenas manutenções/melhorias dos sistemas existentes serão realizados e acompanhados com o uso de ferramenta de atendimento a chamados (tickets) ou ferramenta de gestão de projetos e tarefas, seja a mesma ferramenta acima ou outra que a complemente, fornecidas e definidas pelo CONTRATANTE, sendo que a equipe da CONTRATADA deverá receber orientação para utilização das ferramentas.

7.5. Os tickets ou tarefas poderão constituir OS independente ou ser referenciados em OS, individualmente ou agrupados, em qualquer das formas integrando a medição e faturamento.

7.6. As demandas serão abertas ao longo do período conforme as necessidades do CONTRATANTE, segundo prioridades e critérios de racionalidade, economicidade e adequação às suas necessidades, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento das Ordens de Serviço.

7.7. Em projetos executados utilizando metodologia ágil, as ordens de serviço podem contemplar um ou mais sprints e o escopo será definido nas reuniões de planejamento dos sprints, podendo ser ajustado ao término dos sprints para efeito de medição e faturamento.

7.8. Para efeito de contagem de pontos de função, não correspondendo a funcionalidades mapeadas na análise de pontos de função, serão consideradas as horas efetivamente trabalhadas para estas manutenções/melhorias e então convertidas em pontos de função, de acordo com a produtividade por plataforma de desenvolvimento e aprovação da CONTRATANTE.

7.9. Quando consideradas as horas efetivamente trabalhadas, as pequenas manutenções/melhorias deverão ser aprovadas mediante estimativa prévia, no planejamento de cada sprint. Em caráter emergencial, poderão ser aprovadas sem estimativa prévia, desde que não excedam a duração de um sprint. Caso não possam ser concluídas dentro deste limite, deverão passar por revisão, estimativa e aprovação para continuidade no sprint seguinte.

7.10. Para ordens de serviço não relacionadas a sprints, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta (com modelo padrão de execução), contendo todas as condições oferecidas para a prestação dos serviços, no prazo de até 3(três) dias úteis após o recebimento da OS para elaboração da proposta de execução emitida pelo CONTRATANTE.

7.11. O CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis da apresentação da proposta de execução dos serviços, inclusive para aqueles serviços de pequenas manutenções/melhorias dos sistemas existentes, da CONTRATADA, aceitará ou rejeitará a referida proposta.

7.12. Havendo rejeição, a CONTRATADA deverá refazer a proposta de execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis inclusive para aqueles serviços de pequenas manutenções/melhorias dos sistemas existentes.

7.13. Havendo o aceite da proposta de execução dos serviços, o CONTRATANTE emitirá a respectiva autorização para a execução da OS, inclusive para aqueles serviços de pequenas manutenções/melhorias dos sistemas existentes.

7.14. Medição.

7.14.1. Para efeito de faturamento, deverá ser informado ao CONTRATANTE a quantidade de pontos de função executados no mês.

7.14.2. Considerando as ordens de serviço, os pontos de função devem ser recalculados conforme as entregas realizadas, por meio de estimativas detalhadas.

7.14.3. Para as pequenas manutenções, acompanhadas pelo software específico do CONTRATANTE, ou manutenções que não puderem ser contadas pela análise de pontos de função, deverá ser informada a quantidade de horas utilizadas para que sejam transformadas em pontos de função conforme a tabela seguinte:

Plataforma	Horas por Ponto de Função
Dot NET, VB, ASP (Grupo 1)	10
Natural e Alta Plataforma (Grupo 2)	10
Java (Grupo 3)	10

7.14.4. Caso haja divergências iguais ou superiores a 5% entre as contagens de pontos de função da CONTRATADA e do CONTRATANTE para as funcionalidades dimensionadas, os responsáveis pela contagem deverão promover uma reunião para que as divergências sejam minimizadas até que se encontre um consenso que estabeleça os valores dentro do limite de 5%.

7.14.4.1. Em caso de não se chegar a um consenso, prevalecerá a contagem do CONTRATANTE.

7.15. Faturamento.

7.15.1. Para o cálculo do valor a ser pago pelos serviços, será utilizada a seguinte fórmula:

$$Valor\ Total = A \times B \times C$$

Onde:

A = Tamanho Funcional Final (PF)

B = Somatório percentual das atividades executadas (engenharia de requisitos, design/arquitetura, implementação, testes, homologação e implantação)

C = Valor do PF por tecnologia (JAVA, ASP, Microsoft .NET, Natural, Visual Basic e outras que se façam necessárias referenciadas ao respectivo Grupo).

## 8. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta.

8.1. Estima-se a utilização de 2.502 (dois mil, quinhentos e dois) pontos de função anuais, divididos da seguinte maneira:

- 8.1.1. 900 (novecentos) PF anuais para sistemas baseados em Microsoft .NET e equivalentes (Grupo 1).
  - 8.1.2. 84 (oitenta e quatro) PF anuais para sistemas baseados em plataforma mainframe IBM e equivalentes (Grupo 2).
  - 8.1.3. 1518 (mil, quinhentos e dezoito) PF anuais para sistemas baseados em JAVA e equivalentes (Grupo 3).
- 8.2. Além disso, estima a utilização de 4.224 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro) homens/horas para as atividades de analista de negócio.
- 8.3. Todos os valores são estimativas máximas, sem nenhuma garantia de consumo mínimo dos totais apontados.

## **9. Modelo de Gestão do Contrato.**

### **9.1. Rotinas de fiscalização contratual.**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com a consequente anotação de tais circunstâncias.

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada Comissão de Fiscalização do contrato.

9.1.3.1. Esta Comissão de Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.3.2. A Comissão de Fiscalização do contrato informará, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.1.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.9. O CONTRATANTE ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.10. Após a assinatura do contrato, o TCESP ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## ANEXO IV

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

**CONTRATO Nº: 75/2024**

**PROCESSO SEI Nº 0012104/2024-42**

**OBJETO:** Prestação de serviços de informática, pela **CONTRATADA**, compreendendo serviços especializados de desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas de informação, medidos em pontos de função (PF), conforme as melhores práticas de mercado e padrões estabelecidos pelo IFPUG (International Function Point Users Group), relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I) e na “Especificação de Serviços e Preços” nº E0241004 (Anexo II).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### **Pelo Contratante:**

Nome: Carlos Eduardo Corrêa Malek

Cargo: Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração

e-mail institucional: cmalek@tce.sp.gov.br

#### **Pela Contratada:**

Nome: Gileno Gurjão Barreto

Cargo: Diretor-Presidente

e-mail institucional: gileno.barreto@sp.gov.br

Nome: Thiago Waltz Alves

Cargo: Diretor de Relacionamentos com Clientes

e-mail institucional: thiago.waltz@sp.gov.br

## ANEXO V

### RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 11/2023

*Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

**Artigo 2º** - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 1º** - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

**§ 2º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Artigo 3º** - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º** - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

**§ 2º** - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

###### **Seção I – Da Advertência**

**Artigo 4º** - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

###### **Seção II – Da Multa**

**Artigo 5º** - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**Parágrafo único** – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

**Artigo 7º** - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

**Artigo 8º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Artigo 9º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

**Artigo 10** - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**Artigo 11** - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

**§ 1º** - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

**§ 2º** - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

### **Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar**

**Artigo 12** - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

**Parágrafo único** - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

### **Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade**

**Artigo 13** - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**§ 1º** - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

**§ 2º** - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCESSO SANCIONATÓRIO**

**Artigo 14** - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

**Parágrafo único** - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

**Artigo 15** - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

**Parágrafo único** - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

**Artigo 16** - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§ 1º** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**§ 2º** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 3º** - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 4º** - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

**Artigo 17** - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**Artigo 18** - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**Artigo 19** - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

**Artigo 20** - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

**Artigo 21** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

**Artigo 22** - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**Artigo 23** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 24** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

**Artigo 25** - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

**Artigo 26** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Artigo 27** - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

**Artigo 28** - Aplica-se a contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

**Artigo 29** - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 30** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 31** - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

**Artigo 32** - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Artigo 33** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

**Republicado por ter saído com incorreções**



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO WALTZ ALVES, Diretor de Relacionamentos com Clientes**, em 11/12/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILENO GURJÃO BARRETO, Diretor Presidente**, em 12/12/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 13/12/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1109890** e o código CRC **B73F584A**.